

## Seção de Engenharia/COADI/SAOF

Subestação aérea incluindo fornecimento de equipamentos.

Cálculo do BDI, segundo fórmula do Acórdão 2622/2013-TCU-Pleno:

### REFORMA: (Não Desonerado)

Administração Central	<b>AC = 5,92%</b>	médio
Lucro	<b>L = 9,51%</b>	3º quartil
Seguro e Garantia	<b>S + G = 0,51%</b>	médio
Riscos	<b>R = 1,48%</b>	médio
Despesa Financeira	<b>DF = 1,07%</b>	médio
Tributos	<b>I = 8,65%</b>	

$$\text{BDI} = \mathbf{30,746 \%}$$

ISS = 5% sobre a nota  
 PIS = 0,65%  
 COFINS = 3%

1º Quartil	Médio	3º Quartil
5,29%	5,92%	7,93%
8,00%	8,31%	9,51%
0,25%	0,51%	0,56%
1,00%	1,48%	1,97%
1,01%	1,07%	1,11%

### MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: (Não Desonerado)

Administração Central	<b>AC = 3,45%</b>	médio
Lucro	<b>L = 5,11%</b>	médio
Seguro e Garantia	<b>S + G = 0,48%</b>	médio
Riscos	<b>R = 0,85%</b>	médio
Despesa Financeira	<b>DF = 0,85%</b>	médio
Tributos	<b>I = 3,65%</b>	

$$\text{BDI} = \mathbf{15,278 \%}$$

ISS = 0  
 PIS = 0,65%  
 COFINS = 3%

1º Quartil	Médio	3º Quartil
1,50%	3,45%	4,49%
3,50%	5,11%	6,22%
0,30%	0,48%	0,82%
0,56%	0,85%	0,89%
0,85%	0,85%	1,11%

Notas:

1) Premissas:

- a) A planilha de cálculo de BDI **não será desonerada**, consoante suspensão de efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013-TCU Plenário, concedida no despacho do relator, Min. Raimundo Carreiro, no processo TC 013.515/2013-6 - TCU, em pedido de reexame com efeito suspensivo;
- b) Para o cômputo de lucro, considerou-se o valor global do serviço, que poderia até ser classificado como **dispensa de licitação**, por ser serviço de baixa monta, para o qual o percentual médio torna menos atrativo aos licitantes, por não compensar todas as atividades e riscos envolvidos na execução para se ter um lucro ínfimo em seu valor nominal. Foi mantida a média para riscos e seguro e garantia, e despesa financeira;
- c) Tributos: considerado o ISSQN padrão de Parnamirim/RN, de 5% sobre os serviços, pois não localizamos o desconto referente a 60% de materiais no valor da nota fiscal no Código Tributário municipal;
- d) Quanto ao PIS e COFINS, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS **devem apresentar demonstrativo** de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Natal, 05 de junho de 2020.

Ronald José Amorim Fernandes  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Seção de Engenharia/COADI/SAOF